

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.252, DE 2021

Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para estender isenção das taxas do Fistel e da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública para a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Supremo Tribunal Federal.

Autores: Deputados ACÁCIO FAVACHO E ALEX SANTANA

Relator: Deputado SILAS CÂMARA

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusiva, o Projeto de Lei nº 3.252, de 2021, da lavra dos Deputados Acácio Favacho e Alex Santana, que estabelece isenção das taxas do Fistel e da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública para a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Supremo Tribunal Federal.

Composto de quatro artigos, o primeiro estende a isenção da taxa de fiscalização do Fistel para as emissoras da Câmara dos Deputados, Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal. Já o segundo artigo do projeto isenta essas mesmas emissoras da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Por fim, o terceiro artigo determina que os representantes legais de poderes e órgãos da União poderão solicitar consignações para executar seus próprios serviços de radiodifusão, condicionado à viabilidade técnica.



O mesmo artigo estabelece ainda que os prazos de tais consignações serão indeterminados, e que não se aplicam para tais emissoras as penalidades de multa, suspensão ou cassação.

O último artigo estabelece o início da vigência para a data da publicação da lei.

O Projeto de Lei nº 3.252, de 2021, foi distribuído para apreciação inicial da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI). No entanto, por força da Resolução da Câmara dos Deputados nº 1/2023, que determinou a cisão da CCTCI nas Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) e de Comunicação (CCOM), a Presidência da Casa determinou, em 15 de março de 2023, a revisão do despacho de distribuição, determinando seu envio à Comissão de Comunicação, em substituição à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Posteriormente, o texto será analisado pelas Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.252, de 2021, tem o objetivo de reduzir os custos de operação das emissoras de radiodifusão de órgãos públicos federais, com a finalidade de ampliar o alcance de seus serviços a mais cidadãos.

Sendo assim, o texto corrige uma falha de isonomia de décadas ao conceder isenção do Fistel para TV Câmara, TV Senado e TV Justiça – benefício que já era concedido a outros tipos de órgãos públicos como Anatel, as Forças Armadas, a Polícia Federal, as Polícias Militares, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Cíveis e os Corpos de Bombeiros Militares.



Além disso, o projeto também corrige a anomalia de exigir de tais emissoras públicas o recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Radiodifusão Pública (CFRP) – o que consideramos correto em face da natureza institucional das emissoras dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Os autores apontam na justificativa que, com o advento do Programa Digitaliza Brasil, que leva a TV digital, aberta e gratuita, para 1.638 cidades com menos de 100 mil habitantes, a manutenção de cobrança de tais taxas para as emissoras da Câmara dos Deputados e Senado Federal pode inviabilizar a operação nessas localidades pelos elevados valores que seriam dispendidos.

Essa situação privaria os cidadãos de tais localidades do exercício do seu fundamental direito à comunicação, ao impedir que pudessem conhecer do trabalho do Congresso Nacional.

Por fim, consideramos correta a disposição que determina a validade indeterminada dos licenciamentos de funcionamento de tais emissoras, em face da natureza institucional de tais canais de televisão.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.252, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado SILAS CÂMARA
Relator

2023-8662

